



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 011/2017
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 666/2017

Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

Tipo: Menor preço GLOBAL

Edital de Tomada de Preços para Contratação de Serviços Técnicos – Assessoria e Consultoria Ambiental

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, por intermédio do Prefeito, Sr. Marcos André Aguzzolli, que no uso de suas atribuições torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09h30min, do dia 12 de abril de 2017**, na Sala de Licitações, localizada na Av. Júlio de Castilhos, 444 – centro – junto à Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de realizar os procedimentos inerentes a esta Licitação, a qual será processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, para os casos específicos, com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de São Francisco de Paula, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para recebimento dos invólucros de habilitação e proposta.

Estão impedidas de participar da presente Licitação as empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento, aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica, de direito privado, sob o seu controle, e as fundações por ela instituídas e mantidas em qualquer estado da federação, aquelas que estiverem em regime de falência, empresas em forma de consórcio, empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante, além das mencionados no Art. 9º da Lei 8.666/93 e pessoas físicas.

Item 1 DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente Licitação a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria ambiental, em conformidade com o Termo de Referência – Projeto Básico – anexo I, que integra este edital.
- 1.2. O valor de referência para a execução do objeto é de R\$ 5.806,82 (cinco mil, oitocentos e seis reais e oitenta e dois centavos) mensais.

Item 02 DO CADASTRO

- 2.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até 03 (três) dias antes de ocorrer o certame, os seguintes documentos:
 - 2.1.2. Capacidade Jurídica:
 - a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
 - b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
 - c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - d) Registro comercial, no caso de empresa individual.
 - 2.1.3. Regularidade Fiscal:
 - a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da licitante;
 - c) Comprovante de regularidade - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive quanto às contribuições previstas nas alíneas “a” a “d” do Art. 11, da Lei 8.212/91;
 - d) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
 - e) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
 - f) Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF.
 - 2.1.4. Regularidade Trabalhista:
 - a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - 2.1.5. Qualificação Econômico-Financeira:
 - a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias;

Prefeitura de São Francisco de Paula

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- 2.2. Todos os documentos devem ser apresentados por cópia autenticada, exceto os extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital, os quais poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.
- 2.3. A autenticação das cópias poderá ser realizada por servidor deste Município e integrante da Comissão Permanente de Licitações, desde que apresentados com antecedência mínima de 1h (uma hora) antes da hora marcada para encerramento do recebimento/apresentação dos invólucros contendo documentos e/ou propostas.
- 2.3. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

Item 03

DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1. Os documentos necessários à habilitação e às propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação até às 09h30min do mesmo dia e no mesmo endereço marcado no preâmbulo deste edital para a realização da licitação, em 02 (dois) invólucros distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, com as seguintes inscrições:

Ao

Município de São Francisco de Paula
Edital de Tomada de Preços nº 001/2017
Invólucro nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
Proponente: Razão Social e CNPJ

Ao

Município de São Francisco de Paula
Edital de Tomada de Preços nº 001/2017
Invólucro nº 02 – PROPOSTA
Proponente: Razão Social e CNPJ

3.2. Cada invólucro deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente Licitação, pertinentes à fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 04 e 05 deste edital.

Item 04

DA PARTICIPAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

4.1. Como condição para participar deste certame é necessário apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

4.1.1. A Certidão Simplificada solicitada no item 4.1 acima tem que ser apresentada fora dos envelopes, junto com o credenciamento.

4.2. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Presidente da Comissão Julgadora, diretamente, por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.2.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.2.2. Se a licitante encaminhar sua proposta e documentação e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar a Certidão Simplificada exigida no item 4.1 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

4.3. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.4, abaixo, deverá ser apresentada fora dos invólucros.

4.4. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

4.4.1. Se representada diretamente por dirigente, proprietário ou sócio deverá apresentar:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

c) Registro comercial, no caso de empresa individual.

4.4.2. Se representada por procurador deverá apresentar:

a) instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante autenticada em cartório/tabelionato, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, com firma autenticada em cartório/tabelionato, comprovado a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes a este certame.

4.4.2.1. Em ambos os casos previstos nos itens 4.4.2 “a” e “b”, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, independente daquilo que constar expresso na procuração e/ou carta de credenciamento.

4.5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.6. Para habilitação a licitante deverá apresentar no invólucro nº 01;

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado fornecido pelo Município;

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, emitida pelo representante legal da empresa;

c) Declaração de não impedimento;

d) Declaração de inexistência de servidor público, da ativa, em seu quadro societário;

e) Declaração de conhecimento e aceitação dos termos do edital;

f) Declaração de comunicação de eventual fato superveniente ao cadastramento, em conformidade com o art. 32, §2º, da lei 8.666/93;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
- i) Cópia devidamente autenticada do alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;
- j) Comprovante de vínculo entre o(s) profissional(is), envolvido(s) na realização do objeto e na emissão de ART's, e a empresa licitante;
- k) Comprovante de inscrição e de regularidade, do(s) profissional(is) responsável(is) pela realização do objeto e emissão do(s) ARTs, junto ao respectivo Conselho de Classe;
- l) Relação nominal da equipe técnica da licitante contendo, no mínimo, 01 geólogo e 01 engenheiro agrônomo ou 01 biólogo ou 01 engenheiro florestal;
- m) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da documentação que autoriza a assinatura do referido atestado.
- m.1) Todos os documentos/cópias apresentadas para atendimento da letra "m", acima, devem ter as firmas reconhecidas em tabelionato;
- n) Comprovação de qualificação dos membros da equipe, por meio da comprovação de registro profissional, expedida pelo órgão competente, pelo conselho de classe, para os profissionais: Geólogo e Engenheiro Agrônomo e/ou Biólogo e/ou Engenheiro Florestal; e
- o) Certidão de registro da pessoa jurídica, junto ao conselho de classe profissional.
- 4.6.1. Modelos das declarações estão disponíveis no Google Drive, no seguinte endereço de *hiperlink*:
https://drive.google.com/open?id=0B_uzd-XDGYXmbHhMOVRJczJVWWc
- 4.7. Se o Certificado de Registro Cadastral – CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade e conter alguma das certidões fiscais vencida, a licitante poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.
- 4.8. A cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozará dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresente, no envelope de habilitação, uma declaração, firmada por seu Contador, com firma devidamente autenticada em cartório/tabelionato, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional – CRP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, em nome do Contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 4.8.1. A declaração e a CRP (Certidão de Regularidade Profissional) não pode ter data de emissão superior a 30 (trinta) dias da data prevista para a abertura dos envelopes, constante no preâmbulo deste edital.
- 4.9. A empresa ou cooperativa que tenha atendido o item 4.1 e/ou 4.8, caso possua restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 4.10. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a empresa ou a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 4.11. O prazo de que trata o item 4.9 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 4.12. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no item 10.3, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Item 05

DA PROPOSTA

- 5.1. O invólucro de nº 2 deverá conter, em seu interior:
- a) Proposta de preços, digitada em uma via, datada e assinada pelo representante legal da proponente na última folha, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, mencionando os serviços, a carga horária e outras informações pertinentes aos serviços a serem prestados, em conformidade com o Projeto Básico – Anexo 01 deste Edital.
- 5.2. Os preços devem ser apresentados em moeda corrente nacional (em real).
- 5.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, constando ou não a informação na mesma.
- 5.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

Item 06

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 6.1. Serão desclassificadas as propostas:
- a) apresentadas em desconformidade com o objeto e demais condições deste edital;
- b) que apresentarem preço global superestimado e/ou inexequível e/ou que estejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço licitado, conflitantes com as normas deste edital ou com a legislação em vigor.
- 6.1.1. Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço unitário exceda o valor referencial constante no Item 1.2 deste edital.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

6.1.2. Consideram-se inexequíveis as propostas cujo preço global ofertado fique inferior a 70% (setenta por cento) do valor de referência.

6.2. Não serão aceitas propostas de licitante que tenham participado com orçamento/planilha para formação do valor de referência, caso contenham valor superior a aquele apresentado no seu orçamento.

Item 07

DO JULGAMENTO

7.1. O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação e desde que atendidas às demais exigências deste edital, a classificação se dará pelo critério do menor preço global.

7.2. A proposta eventualmente apresentada por cooperativa será acrescido 15% (quinze por cento) para efeito de julgamento, conforme facultado/amparado pela Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

7.3. A abertura dos invólucros se dará pela ordem numérica dos mesmos.

7.4. À licitante inabilitada será devolvido o invólucro da proposta, fechado tal qual como recebido, depois de transcorrido o prazo de apresentação de eventuais recursos e de seus julgamentos.

7.5. Transcorrido o prazo acima referido, a licitante terá 60 (sessenta) dias para a retirada do invólucro nº 02 ou o mesmo será destruído.

Item 08

CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 Se houver duas ou mais Licitantes com propostas iguais, será realizado sorteio como critério de desempate, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

Item 09

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

9.2. O prazo para interposição de recursos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

9.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.2.1.

9.3.1. O prazo para apresentação das contrarrazões se inicia depois de encerrado o prazo para apresentação de recursos.

9.4. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via *fax*, *e-mail* ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.2.1.

9.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da Licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.

9.7. Os prazos previstos nos itens 9.5 e 9.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9.8. Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões da Comissão e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura do invólucro nº 1, serão comunicados aos interessados, sejam licitantes ou não, através do *site* do Município, sendo este o único canal de comunicação entre as partes até o encerramento do processo licitatório.

9.9. As empresas interessadas na presente Licitação, caso entendam por impugnar o presente edital, poderão fazê-lo até 02 (dois) dias úteis antes da data final para recebimento dos invólucros de documentação e proposta.

9.10. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou apresentados de forma diversa da prevista no item 9.2.1.

Item 10

DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para contratar, o qual não o fazendo decairá do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 10.3.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. Se dentro do prazo, o convocado não contratar, o Município convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada pela empresa que não honrou seu compromisso.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

10.4. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui no Anexo II do presente ato convocatório.

10.5. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.5.1. Não sendo possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência ou a contratação não se realizará.

10.6. A empresa deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 10.6, ou se recusar a assinar o Contrato, convocar-se-á as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.

10.8. No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

10.9. O contrato a ser firmado terá sua vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 inciso II, da Lei 8.666/93.

Item 11

DAS MULTAS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da Licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor mensal estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor mensal estimado da contratação;

d) executar os serviços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa de 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato;

f) inexecução parcial dos serviços contratados: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

g) inexecução total dos serviços contratados: suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 04 (quatro) anos e multa de 100% (cem por cento) sobre o valor total do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

i) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado, pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.3. O valor de eventual multa aplicada será deduzido pela Administração do Município, por ocasião do pagamento e mediante comunicação à fornecedora.

11.4. Não sendo possível o pagamento por meio de desconto, a fornecedora ficará obrigada a efetuar o recolhimento do valor, via DARM – Documento de Arrecadação de Receita Municipal. Não o fazendo, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

11.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo.

Item 12

DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. O objeto da presente licitação deverá ser realizado nas especificações, periodicidades, quantidades e locais em conformidade com o Projeto Básico.

12.2. Servidor deste Município será designado para acompanhar, aferir e receber os serviços.

12.3. A execução do objeto contratado é imediata à assinatura do contrato, desde que expedida a ordem de fornecimento.

12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo Município após a efetiva comprovação de seu atendimento quantitativo e qualitativo com o requerido no Projeto Básico e o ofertado na proposta.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

12.5. O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da emissão do termo de recebimento definitivo dos produtos e dos serviços contratados, mediante crédito em conta corrente.

12.6. Somente será realizado o pagamento após a conclusão e aceitação, não sendo antecipado o pagamento de serviços não concluídos ou não entregues.

12.7. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal Fatura discriminativa em 02 (duas) vias. A Nota fiscal deverá conter expresso o número do Contrato.

12.8. O encarregado de receber os serviços deverá conferir os valores constantes da fatura e confirmá-la ou rejeitá-la em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após a entrada da fatura no Protocolo Setorial da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula.

12.9. A fatura que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida dentro do prazo de sua conferência ao contratado, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

12.10. No caso de empresas sediadas em outros Municípios, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 3,0% (três por cento), exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional que comprovem o recolhimento do tributo na DAS-SN, na forma do art. 18, § 4º-A, V, da LC 123/06.

12.11. A Administração efetuará, por intermédio da Fazenda Municipal, a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.666/93, excetuadas as empresas enquadradas no art. 274-C da IN MPS 03/2005.

Item 13

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 394 – 3390.39.82 – recurso 0001.

Item 14

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

14.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

14.2. Na eventualidade de prorrogação do contrato oriundo desta Licitação, o Município reajustará os valores pela IGP-M/FGV.

14.2.1. O Reajuste somente poderá ser concedido a cada 12 (doze) meses, independentemente da data de vencimento ou de prorrogação do contrato, ocorrendo sempre no dia e mês que ocorreu a assinatura do contrato.

Item 15

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, além das demais condições previstas neste edital.

15.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 deste edital, e os membros da Comissão Julgadora.

15.4. Uma vez iniciada a abertura dos invólucros relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente Licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15.6. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15.7. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação, e a simples participação no presente certame, mediante apresentação de proposta, implica em declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal.

Item 16

DOS ANEXOS

16.1. Constituem anexos e integram este edital:

a) ANEXO I – Projeto Básico;

b) ANEXO II – Minuta de Contrato.

Item 17

DAS INFORMAÇÕES



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

17.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 9h às 11h30min, e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula, no Setor de Licitações, sito na Av. Júlio de Castilhos, nº 444 – Centro, ou pelo fone (54) 3244-1214, ramal 225, junto à Administração Municipal.

São Francisco de Paula, 13 de março de 2017.

Marcos André Aguzzolli
Prefeito

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pelo serviço jurídico do Município, inclusive quanto à modalidade de licitação.

Em ____/____/2017.

Procurador(a) do Município



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 011/2017
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 666/2017

ANEXO I

PROJETO BÁSICO - Termo de Referência -

Finalidade: Atender as determinações contidas na Resolução CONAMA 237/97, nas Resoluções CONSEMA 04/00, 05/00, 016/01, 288/14 e 291/15 e suas eventuais alterações e demais legislações pertinentes.

Os serviços objeto deste Projeto Básico deverão ser prestados mediante a disponibilização de corpo técnico constituído de, no mínimo: 01 Geólogo e 01 Eng. Agrônomo ou Biólogo ou Eng. Florestal, habilitados para a prestação de tais serviços, devidamente credenciados pelos respectivos conselhos de classe, os quais deverão estar disponíveis conforme a natureza das demandas dos processos ambientais, para as seguintes atividades:

- Avaliação da documentação;
- Elaboração de pareceres e laudos técnicos ambientais elaborados pelos respectivos profissionais técnicos habilitados para determinada atividade a ser avaliada, sendo devidamente fundamentados objetivando a posterior expedição de licenças ambientais municipais;
- Inspeção e vistorias *in loco* realizadas pelos respectivos profissionais técnicos habilitados para determinada atividade a ser avaliada, emissão de relatório técnico e fotográfico da vistoria;
- Elaboração de documentos e licenças ambientais;
- Orientação técnica sobre quaisquer assuntos relacionados ao licenciamento ambiental, fiscalização e processos administrativos.

Serviços a serem prestados:

- Assessoria e Consultoria Ambiental para fins de Licenciamentos e Fiscalizações Ambientais das atividades compatíveis ao Município;
- Assessoramento ao Conselho Municipal de Meio Ambiente no planejamento da política municipal de meio ambiente;
- Assessorias e Consultoria Ambiental ao Departamento Municipal de Defesa do Meio Ambiente na implantação de programas municipais da área ambiental;
- Emissão de Pareceres Técnicos para as atividades compatíveis de licenciamento e fiscalização ambiental em âmbito municipal, com responsabilidade técnica incluindo:
 - avaliação da documentação;
 - inspeção e vistoria externa;
 - elaboração de licenças ambientais;
 - demais serviços vinculados às resoluções do CONSEMA e CONAMA.

Condição, Periodicidade, Carga horária e Forma de prestação dos serviços:

- Os serviços devem ser prestados no Município de São Francisco de Paula, junto à Secretaria Municipal de Proteção Ambiental - SEMPA, interna ou externamente;
- A empresa deverá comparecer uma vez por semana na Prefeitura para realizar os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Proteção Ambiental, para vistorias externas e emissão de pareceres e/ou laudos referentes aos processos vistoriados. Ficando estabelecido que no mínimo deverão ser analisados e vistoriados mensalmente 10 processos na área florestal, 15 processos de licenças ambientais (atividades listadas na CONSEMA 288/2014) e 30 processos de autorizações ambientais, podendo em determinados períodos serem em maior demanda. Estes números representam uma média mensal, com base na demanda da Secretaria Municipal de Proteção Ambiental;
- Quando exigível, o profissional responsável deverá emitir, às expensas da contratada, ART.
Obs. Será admitido somente o responsável técnico, indicado pela empresa e aceito pelo Município, na execução dos serviços, tanto presencial quanto não presencial.
Serviço eventualmente prestado por profissional diferente do responsável técnico, não será aceito e ou recebido pelo Município.

Valor referencial: R\$ 5.806,82 (cinco mil, oitocentos e seis reais e oitenta e dois centavos) mensais, para a execução de todos os serviços deste Projeto Básico.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 011/2017
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 666/2017

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato oriundo da Licitação nº 011/2017 – Tomada e Preços nº 001/2017 e Processo Administrativo nº 666/2017.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, com sede administrativa junto ao prédio nº 444, situado à Avenida Júlio de Castilhos – centro –, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Marcos André Aguzzolli, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF nº _____, adiante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, com sede na rua _____, nº _____, no município de _____/_____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, nº _____, na cidade de _____/_____, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de **ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL**, para as atividades de: a) Avaliação da documentação; b) Elaboração de pareceres e laudos técnicos ambientais elaborados pelos respectivos profissionais técnicos habilitados para determinada atividade a ser avaliada, sendo devidamente fundamentados objetivando a posterior expedição de licenças ambientais municipais; c) Inspeção e vistorias *in loco* realizadas pelos respectivos profissionais técnicos habilitados para determinada atividade a ser avaliada, emissão de relatório técnico e fotográfico da vistoria; d) Elaboração de documentos e licenças ambientais; e) Orientação técnica sobre quaisquer assuntos relacionados ao licenciamento ambiental, fiscalização e processos administrativos.

1.2. O acompanhamento e a supervisão deste trabalho estão sob a responsabilidade de servidor da Secretaria Municipal de Proteção Ambiental de São Francisco de Paula, designado para tal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da Contratada o atendimento dos serviços mencionados na Cláusula primeira, tudo em conformidade com as especificações constantes na proposta e na forma do Projeto Básico – anexo I, do edital.

1) Prestar assessoria e consultoria ambiental para fins de licenciamentos e fiscalizações ambientais das atividades compatíveis ao Município;

2) Prestar assessoramento ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, no planejamento da política municipal de meio ambiente;

3) Prestar assessoria e consultoria ambiental ao Departamento Municipal de Defesa do Meio Ambiente, na implantação de programas municipais da área ambiental;

4) Emissão de Pareceres Técnicos para as atividades compatíveis de licenciamento e fiscalização ambiental em âmbito municipal, com responsabilidade técnica incluindo:

- avaliação da documentação;

- inspeção e vistoria externa;

- elaboração de licenças ambientais;

- demais serviços vinculados às resoluções do CONSEMA e CONAMA.

a) Os serviços devem ser prestados no Município de São Francisco de Paula, junto à Secretaria Municipal de Proteção Ambiental - SEMPA, interna ou externamente;

b) A empresa deverá comparecer uma vez por semana na Prefeitura para realizar os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Proteção Ambiental, sendo aproximadamente 10 processos na área florestal, 05 processos de licenças ambientais e 18 processos de autorizações ambientais mensais, podendo em determinados períodos serem em maior demanda. Estes números representam uma média mensal, com base na demanda da Secretaria Municipal de Proteção Ambiental

c) Os serviços deverão ser prestados somente pelo responsável técnico.

d) Quando exigível, o profissional responsável técnico deverá emitir, às expensas da contratada, ART.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, salvo disposto no § 2º do mesmo artigo, assinando aditivos no prazo de 48h a contar da comunicação;

g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;

h) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação, inclusive todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e Seguro de Acidente de Trabalho oriundos das obrigações com seus colaboradores e ou empregados;

Prefeitura de São Francisco de Paula



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- i) Permitir livre acesso para o fiscal do contrato;
- j) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- k) Atender todas as solicitações da Secretaria Municipal de Proteção Ambiental e do servidor designado para acompanhar, aferir e receber os serviços;
- l) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pelo fiscal do contrato e/ou pelo servidor encarregado de acompanhar, aferir e receber os serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do Município de São Francisco de Paula:

- a) Conceder as informações necessárias para a execução dos serviços contratados;
- b) Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos contratados ou indicar as razões da recusa;
- c) Efetuar os pagamentos, observado o atendimento dos serviços previstos na Cláusula Primeira;
- d) Designar representante para relacionar-se com a Contratada como responsável pela fiscalização, acompanhamento nas vistorias, aferição e recebimento dos serviços prestados;
- e) Cumprir fielmente as condições e exigências previstas no art. 66 e seguintes da Lei nº 8.666/1993;
- f) Acordar com a Contratada, formalmente, eventuais alterações, no objeto, que se façam necessárias no curso deste contrato;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

4.1. O objeto da presente Licitação deverá ser realizado nas especificações, periodicidades, quantidades e locais constantes do anexo I do edital e na proposta, sempre em São Francisco de Paula.

4.2. O prazo de prestação de cada serviço será o mesmo descrito no Termo de Referência – Anexo I – do edital.

4.3. Servidor da Secretaria Municipal de Proteção Ambiental de São Francisco de Paula será designado para acompanhar os serviços e receber os relatórios.

4.4. O prazo de início da prestação dos serviços é imediato, a contar da assinatura deste contrato.

4.5. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada e fiscalizada por servidor público responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados.

4.6. No caso de empresas sediadas em outros Municípios, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 3,0% (três por cento), exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional que comprovem o recolhimento do tributo na DAS-SN, na forma do art. 18, § 4º-A, V, da LC 123/06.

4.7. A Administração efetuará, por intermédio da Fazenda Municipal, a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.666/93, excetuadas as empresas enquadradas no art. 274-C da IN MPS 03/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

5.1. O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas deste instrumento.

5.2. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida no art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993.

5.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência do contrato se encerra em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do art. 57 da Lei. 8.666/93.

6.2. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/1993, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

6.3. Na eventualidade de prorrogação do contrato oriundo desta licitação, o Município reajustará os valores pelo IGP-M/FGV.

6.4. O Reajuste somente poderá ser concedido a cada 12 (doze) meses, independentemente da data de vencimento ou de prorrogação do contrato, ocorrendo sempre no dia e mês que ocorreu a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor do Contrato anual é estipulado em R\$ (.....).

7.2. O preço ajustado inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, assumindo a CONTRATADA a mais ampla responsabilidade no que concerne à mão de obra, inclusive Seguro de Acidente de Trabalho, deslocamentos, alimentação, pernoites, emissão de ARTs.

7.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. O recurso para a prestação dos serviços ora contratados está alocado na seguinte dotação orçamentária: 394 – 3390.39.82 – recurso 0001.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

8.2. A EMPRESA CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/1993.

8.3. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/1993.

8.4. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à CONTRATADA à indenização de qualquer espécie quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A CONTRATADA transferir, o presente contrato, a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços ou para a entrega, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato anual, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após o referido prazo o Município poderá convocar o 2º classificado, se houver, ou revogar a licitação.
 - b) Pelo descumprimento da carga horária semanal, quando já notificada pelo Município, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato anual, por evento, até o limite de 05 (cinco) eventos, sendo que a empresa terá um prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para cumprir a carga horária. Após 05 (cinco) ocorrências, independentemente eventual recuperação da carga horária ou após transcorrido o prazo sem que tenha havido a recuperação da carga horária, mesmo que de um único evento, poderá ser rescindido o contrato.
 - c) Pela execução em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento), do valor total contratado anual, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, caso não realizada, desde que notificada à empresa, poderá ser rescindido o contrato e imputada à pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
 - d) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do total do contrato anual, no caso de inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
 - e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.
 - f) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2.** Constituirá motivo para rescisão contratual e Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além dos acima, os casos em que a Contratada:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) Apresente documentos falsificados ou adulterados.
- 9.3.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo MUNICÍPIO à direção da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES RESIDUAIS

10.1. A responsabilidade técnica por trabalhos elaborados pela CONTRATADA não se extinguirá com a rescisão pela aplicação de termo final, amigável ou contenciosa, deste Contrato, incumbindo-lhe, ainda, nessa hipótese, transferir ao CONTRATANTE ou a quem este indicar, todos os documentos e informações relacionados aos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

11.1. Este contrato fica vinculado ao edital de Tomada de Preços nº 001/2017, seus anexos e a proposta apresentada e aceita no certame licitatório, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Paula, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato. Justos e contratados firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza legítimos efeitos legais.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

São Francisco de Paula RS, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE:

Marcos André Aguzzolli
Prefeito

CONTRATADA:

Nome do responsável

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Esta minuta de contrato, parte integrante do edital de Tomada de Preços nº 001/2017, se encontra examinada e aprovada pelo Serviço Jurídico do Município.

Em: ____/____/2017.

Procurador(a) do Município